

Projeto de Lei nº 278 /2024
Deputado(a) Luiz Marengo

Altera a Lei n.º Lei nº 15.108, de 11 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Programa “Mais Efetivo”

Art. 1º Na Lei n.º 15.108, de 11 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Programa “Mais Efetivo”, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I- o inciso I, do art. 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 4º

I - ter idade máxima de 60 (sessenta) anos de idade no ato da designação;

.....”

II- fica revogado o inciso II, do artigo 4º.

III- fica acrescentado o § 5º no artigo 4º, com a seguinte redação:

“.....

Art. 4º

§5º Aos integrantes do Programa Mais Efetivo fica autorizado ocupar ou responder por qualquer função de chefia interna mediante publicação do Comandante da OPM a qual será designado.

.....”

IV- ficam revogados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 8º, incluindo-se um Parágrafo Único no respectivo artigo, com a seguinte redação:

“.....

Art. 8º

Parágrafo único. A Gratificação Especial de Retorno à Atividade (GERA) estabelecida no caput deste artigo aos integrantes do Programa Mais Efetivo (PME) é fixada em 50%, independentemente da atividade desempenhada (policimento ostensivo ou atividade administrativa).

.....

V- os incisos III e IV do artigo 9º passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 9º.

III- quando obtiver licença médica por período superior a 30 (trinta) dias contínuos ou intermitentes no lapso temporal de 1 (um) ano, devendo ser submetido a JPMS (Junta Policial Militar de Saúde) que decidirá sobre a permanência ou não do integrante no Programa Mais Efetivo; salvo se decorrente de acidente em serviço;

IV- quando reincidir em falta grave, observado o direito ao contraditório e ampla defesa.

.....”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Sala das Sessões

Deputado(a) Luiz Marengo